Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.239.194 - GO (2018/0018877-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	:	TATIANE MARQUES RODRIGUES DE GODOY
ADVOGADOS	:	SANDRO DE ABREU SANTOS - GO028253
		HELLYAKIM CRYSTIAM ARAUJO VENANCIO E OUTRO(S) - GO038437
AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS
PROCURADOR	:	GETÚLIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S) - GO018621
INTERES.	:	CAMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ADVOGADO	:	GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO(S) - GO021827

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO INFIRMAM FUNDAMENTO BASILAR DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 283 DO STF.

1. O recurso especial não impugna fundamento basilar que ampara o acórdão recorrido, qual seja, o que admite a juntada extemporânea de documentos, porquanto respeitado o contraditório e não constatado o espírito de ocultação premeditada para surpreender o Juízo. Aplicação da Súmula 283/STF.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Regina Helena Costa (Presidente), Gurgel de Faria, Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator